



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1258/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0358/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ari Friedenbach, que visa instituir o Fundo Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo, que terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Urbana e gerenciado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

No aspecto de fundo, a propositura encontra respaldo no texto constitucional uma vez que visa aparelhar o Estado para exercer sua função de garantidor da observância dos direitos e garantias fundamentais expressos no Título III da Carta Magna, entre eles o direito à vida, à segurança e à propriedade.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24.09.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Conte Lopes - PTB - Relator

Andrea Matarazzo - PSDB

Arselino Tatto - PT - contrário

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMD

Juliana Cardoso - PT

Roberto Tripoli - PV - contrário

VOTO VENCIDO DO VEREADOR ROBERTO TRIPOLI DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0358/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ari Friedenbach, que visa dispor sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, do Fundo Municipal de Segurança Urbana.

Não obstante os meritórios propósitos do presente projeto, ele não reúne condições para prosseguir em tramitação, pois viola o artigo 69, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal que dispõe competir privativamente ao Sr. Prefeito propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Não bastasse, a competência para administrar as rendas do Município é do Sr. Prefeito, com respaldo no art. 70, VI, da Lei Orgânica, assim como também é de sua competência exclusiva dispor sobre o funcionamento da Administração Municipal (art. 70, XIV).

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24.09.2014.

Roberto Tripoli - PV

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2014, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.